



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

PROCESSO Nº 305/2023

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP**, realizará **CREDENCIAMENTO**, com fundamento na legislação vigente, com observação dos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (que regula a profissão de Leiloeiro), dos artigos 46 a 103 da Instrução Normativa DREI/ME n.º 52 de 29.07.2022 (que dispõe sobre o exercício das profissões de administrador de armazéns gerais, trapicheiro, leiloeiro oficial e tradutor e intérprete público); do artigo 52 da Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital, (que dispõe sobre: a matrícula e hipóteses de seu cancelamento de administradores de armazéns gerais e trapicheiros; a habilitação, nomeação e matrícula e seu cancelamento de Tradutor Público e Intérprete Comercial; e o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências), e da Instrução Normativa nº 113, de 28.04.2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, (que dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências), Lei Federal n.º além das exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes.

Endereço para entrega da documentação: Departamento de Licitações e Contratos, em dependência própria da Administração Pública Municipal denominada Centro Administrativo Dr. Octávio A. Caiuby Salles, localizada na Rua 22, nº 22-A, no Jardim Teixeira, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, CEP 14620-000, telefone 16 – 3820-8000, até às **08:30 HORAS, DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Data limite para a entrega da documentação: 04/12/2023 **até as 08:30**

1- DO OBJETO:

Constitui objeto deste Chamamento Público o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP**, bem como, levantamento dos bens, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, **pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da publicação do seu resultado definitivo**, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro e na Instrução Normativa DREI n. 72, de 19 de Dezembro de 2019.

2.1 - Não poderão participar deste credenciamento Leiloeiros Oficiais que estejam nas seguintes condições:

a) impedidos e suspensos de licitar e/ou contratar com o Município de Orlandia/SP nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹.

b) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) Suspensos ou destituídos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, na forma dos incisos III e IV do art. 76 da IN DREI nº 52/22 e Decreto nº 21.981/1932.

d) Impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98.

e) Impedidos de contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Orlandia/SP, em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas.

f) Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

g) Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, Empresa ou empreendedor individual, conforme determinado na Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, em seu artigo 52, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

h) Servidores da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP ou de qualquer órgão ou entidade a ela vinculada, bem como sócio, dirigente ou responsável técnico de empresa que possua em seu quadro societário servidor do município de Orlandia/SP.

i) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2 - A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

2.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

¹ **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

- a) Os documentos devem ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão Municipal de Licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- b) Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 3, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.
- c) A Comissão Municipal Permanente de Licitação poderá diligenciar efetuando consulta direta na **internet** nos respectivos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.
- d) Eventual omissão de dados de identificação poderá ser corrigida pela Comissão Municipal Permanente de Licitação.
- e) Cada Leiloeiro Oficial poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.
- f) Não serão aceitos documentos enviados por intermédio de fax ou e-mail.
- g) A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação do interessado no presente credenciamento, não implicando qualquer processo de cadastramento para futuros credenciamentos.

3.1 - Da solicitação de Credenciamento:

- a) Os interessados deverão formalizar a solicitação de Credenciamento, dirigida à Comissão Municipal de Licitações, e instruí-la obrigatoriamente com a documentação constante do item 3 deste Edital e seus subitens, devendo ser digitada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante deste edital, em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro público, devendo, ainda, estar datada e com a indicação do local.
- b) O Leiloeiro deverá atender, rigorosamente, ao Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa do DREI n.º 72 de 19/12/2019, da Instrução Normativa n.º 113, de 28.04.2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, e demais legislações pertinentes.

3.2 - Da Habilitação:

3.2.1 - Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto e CPF.
- b) Certidão Oficial fornecida pela **Junta Comercial do Estado de São Paulo** de registro do Leiloeiro Oficial, que ateste sua regular matrícula na forma das disposições do **Decreto n.º**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

21.981/1932 e Instrução Normativa DREI nº 52/22, com data de emissão não superior a **90** (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação.

3.2.2 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (**inclusive às contribuições sociais**) e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro Oficial.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3.2.3 - Da documentação relativa à Qualificação técnica-operacional:

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste **CRENCIAMENTO**, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que indique(m) ter o Leiloeiro **realizado leilão de bens móveis inservíveis**.

3.2.4 - Da documentação relativa à Qualificação econômico-financeira (consideradas, ainda, as disposições do artigo 3º, alínea “c”, do Decreto Federal nº 21.981/1932):

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
 - b1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o interessado apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

3.2.5 - Outras Comprovações:

- a) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de Distribuição Criminal expedida pelas Justiças Federal e Estadual, correspondente à circunscrição em que o leiloeiro tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio, podendo ser apresentadas certidões obtidas através de endereços eletrônicos oficiais. (consideradas, ainda, as disposições do artigo 2º, alínea “d” do Decreto Federal nº 21.981/1932 e do artigo 76, inciso "I" da Instrução Normativa nº 52/2022 do Departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI/ME).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

3.2.6 - Das Declarações:

3.2.6.1 - O Leiloeiro interessado no **CREENCIAMENTO** deverá **declarar**, mediante preenchimento e subscrição do **Anexo IV – Modelo de declarações**, sob as penas da Lei, **que**:

- a) Não está destituído, suspenso ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial.
- b) Não possui declaração de inidoneidade, impedimento ou suspensão do direito de licitar/ou contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigação de declarar fatos supervenientes neste sentido durante a vigência deste **CREENCIAMENTO**.
- c) Conhece as **vedações do artigo 36 do Decreto nº 21.981/1932 e da IN DREI nº 52/22**, especialmente, a **vedação ao Leiloeiro do exercício do comércio direta ou indiretamente**, em seu nome ou em nome alheio, a vedação da aquisição para si ou para pessoas de sua família, de bens de cuja venda tenha se incumbido, ainda que a pretexto de destinar-se a seu consumo particular.
- d) Está ciente de que o arrematante não pode ser cônjuge do Leiloeiro.
- e) Tem conhecimento de que infrações disciplinares previstas na **IN DREI nº 52/22** poderão ensejar o **DESCRENCIAMENTO** do Leiloeiro, **sem prejuízo de notificação à Junta Comercial do Estado de São Paulo** para apuração dos fatos e, se for o caso, adoção das medidas que levem à aplicação das sanções aplicáveis à espécie.
- f) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações**, encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**.
- g) Nos limites de sua atuação, atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
- h) Está ciente da obrigação de manter seu endereço atualizado junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Orlandia/SP, e de que a **convocação para assinatura do contrato** dar-se-á por correio eletrônico, **no endereço que constar da proposta comercial**.
- i) Está ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

3.2.6.2 - O interessado deverá firmar, **ainda**, mediante preenchimento e subscrição do **Anexo V – Modelo de Declarações**, as seguintes declarações, sob as penas da lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

a) Possuir, quando da assinatura do contrato, estrutura física e logística adequadas com as rotinas de trabalho, que se façam necessárias à realização completa das atividades, não cabendo ao Município de Orlandia/SP qualquer responsabilidade quanto a esta questão.

b) Possuir, quando da assinatura do contrato, sistema informatizado para controle dos bens a serem leiloados, com fotos e especificações para consulta *on-line*, disponível 24 (vinte e quatro) horas diárias;

c) Possuir, quando da assinatura do contrato, condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, **especialmente publicação em jornais de grande circulação ou rede mundial de computadores, nos termos do inciso IX do art. 74 da IN DREI nº 52/22, além de material impresso de divulgação.**

d) Possuir, **quando da assinatura do contrato, infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos**, bem como adotar medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, por meio de portal na *internet*.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

a) Os documentos físicos deverão ser enviados via Correio ou protocolizados junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP**, situada no Centro Administrativo à Rua 22, n.º 22-A esquina com a Avenida do Café, Orlandia-SP, CEP 14.620-000, Estado de São Paulo, em envelope lacrado, indicando na parte externa o número do Chamamento Público e o nome do interessado, contendo a Solicitação de Credenciamento obrigatoriamente instruída com a Documentação de Habilitação.

b) Para fins de otimização dos trabalhos, solicita-se que a documentação seja encaminhada na seguinte ordem: 1º - Pedido de Credenciamento; 2º - Habilitação Jurídica; 3º - Regularidade Fiscal e Trabalhista e 4º - Qualificação Técnica – Operacional, 5.º Econômico-Financeira, 6.º Outras comprovações e 7.º Declarações.

c) A apresentação do requerimento de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

a) O Município de Orlandia/SP procederá à análise dos documentos encaminhados pelos interessados por meio da Comissão Municipal de Licitações, em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação.

b) O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

Município de Orlandia/SP, sendo designados para atuação mediante sorteio.

c) Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio de publicação no site oficial e no Diário Oficial do Município (DOM).

d) A partir da publicação, será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do **item n.º 11 (onze)** deste instrumento.

e) A inabilitação do leiloeiro o impede de ser credenciado neste processo.

f) Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão **PODERÁ** fixar o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

6. DA SESSÃO E DO PROCEDIMENTO DO SORTEIO PÚBLICO:

a) Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição ou havendo renúncia de todos os leiloeiros participantes, a Comissão convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

b) O sorteio será realizado independentemente da presença dos Leiloeiros.

c) A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizado no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, Centro Administrativo localizado à Avenida 22, n.º 22-A esquina com a Avenida do Café, Orlandia/SP, em data e horário previamente designado e comunicado aos Leiloeiros Oficiais participantes. Caso o local não comporte o número de leiloeiros oficiais habilitados, a Comissão poderá designar outro local para realização da sessão, comunicando os Leiloeiros Oficiais habilitados.

c.1) A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos Leiloeiros Oficiais, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

c.2) Para a Sessão do sorteio, a Comissão terá à sua disposição **02 (duas) urnas**, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira:

c.2.1) Serão dispostas na urna de **nº 1**, tantas cédulas quantas forem os participantes habilitados, cada qual com a indicação do nome dos Leiloeiros Oficiais em disputa.

c.2.2) Serão dispostas na urna de **nº 2**, tantas cédulas quantas forem os participantes habilitados, cada qual com a indicação da **numeração do 1º (primeiro) até o último colocado**.

c.2.3) O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, **retirando da urna de nº 1** o nome do Leiloeiro Oficial e **da urna de nº 2** a cédula que indicará a ordem que o licitante participante ocupará na lista dos Leiloeiros Oficiais em disputa (rol de Credenciados).

d) Após o sorteio, a Comissão publicará no site oficial e no Diário Oficial eletrônico do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

(DOM), o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem Contrato de Prestação de Serviços quando convocados para tanto.

e) A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.

f) O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

g) Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenado-se os demais.

7. DA ADMISSÃO DE LEILOEIROS DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

a) No período de vigência do credenciamento poderão ser admitidos leiloeiros oficiais desde que estejam em condições de habilitação nos termos deste edital.

b) O leiloeiro oficial credenciado será classificado na última posição mais um, da lista de sorteio já estabelecida a época da sessão pública, de acordo com a data e horário de protocolo dos documentos de habilitação, caso haja mais de um interessado no credenciamento

8. DO TERMO DE CONTRATO:

a) O prazo de vigência do contrato decorrente do CREDENCIAMENTO será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II Lei Federal n.º 8.666/93, segundo a conveniência e necessidade do Município de Orlandia/SP

b) Após o sorteio, o leiloeiro oficial arrolado em primeiro lugar será convocado para assinar o termo de contrato, preferencialmente por meio de correio eletrônico, assinatura essa que deve ser efetivada em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento de comunicação para tal, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e chamada do próximo do rol, nas mesmas condições.

c) Para celebração do termo de contrato o leiloeiro oficial deverá manter todas as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.

d) Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Contrato **decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias**, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se solicitado nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

e) Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o Leiloeiro Oficial credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

f) O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

injustificada em assinar o contrato, ou o impedimento do Leiloeiro Oficial pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP de realizar leilões implicará na perda do direito à contratação com seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria, reservando-se ao Município de Orlandia/SP o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, obedecendo a ordem estabelecida em sorteio.

g) O contrato a ser firmado, cuja minuta integra este edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

h) Todas as atividades objeto do Contrato serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores indicados pela Administração Municipal e área responsável pelo material a ser leiloado, que terão a função de verificar a conformidade de cada uma das etapas realizadas.

i) O Leiloeiro Oficial contratado deverá fornecer todos os insumos necessários, materiais, humanos e tecnológicos, para a realização do conjunto dos serviços.

9. DO DESCREDENCIAMENTO:

9.1. - Constituem motivos de descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa, independentemente das sanções cabíveis (Lei Federal n.º 8.666/93 e as previstas neste Edital de Credenciamento), as seguintes ocorrências:

a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital.

b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão.

c) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município de Orlandia/SP, obtidas em decorrência do Credenciamento.

d) No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Prefeitura do Município de Orlandia/SP e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

e) Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

f) O cometimento de infrações disciplinares previstas na **IN DREI nº 52/22** poderão ensejar o **DESCREDENCIAMENTO** do Leiloeiro, **sem prejuízo de notificação à Junta Comercial do Estado de São Paulo** para apuração dos fatos e, se for o caso, adoção das medidas que levem à aplicação das sanções aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

g) Havendo descredenciamento de Leiloeiro Oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de Credenciamento, reordenando os demais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estarão dispostos os bens a serem leiloados;

10.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

10.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

10.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

10.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

10.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;

10.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro;

10.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na legislação de regência;

10.9. Disponibilizar, caso, o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

10.10. Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato

10.11. Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

10.12. Providenciar a publicação do edital no Jornal eletrônico Oficial do Município (<https://www.orlandia.sp.gov.br/novo/jornal-oficial-de-orlandia>);

10.13. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

10.14. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis contados** da data do seu recebimento.

11. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO:

11.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, após concordância do Município de Orlandia/SP, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

11.2. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo Município de Orlandia/SP, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

11.3. Empreender ações e medidas que ressaltem as qualidades dos produtos para que obtenha o melhor valor de venda;

11.4. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), publicidade e marketing digital, em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão.

11.5. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981/32.

11.6. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a **Comissão de Alienação** designada pela Autoridade Competente;

11.7. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão.

11.8. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

11.9. Panfletar;

11.10. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

11.11. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;

11.12. Utilizar sistemas de tele marketing e áudio visual para divulgação do leilão;

11.13. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

11.14. Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;

11.15. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

11.16. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

11.17. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

11.18. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam os certames públicos;

11.19. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;

11.20. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

11.21. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

11.22. Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

11.23. Informar ao Município de Orlandia/SP, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação e qualificação dos arrematantes e seus cônjuges;

11.24. Prestar contas, no prazo assinalado pela **Comissão de Alienação**, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

11.25. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

11.26. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

11.27. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

11.28. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

11.29. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

11.30. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas Unidades Locais do Município de Orlandia/SP, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

11.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;

11.32. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

11.33. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo Município de Orlandia/SP para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

11.34. Dar ciência ao Município de Orlandia/SP, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

11.35. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

11.36. Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais, correrão por conta do arrematante após a data da venda, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.

11.37. Providenciar as medidas necessárias para que os bens sejam transferidos imediatamente para o nome dos arrematantes;

11.38. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

12. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42, combinado com o parágrafo único do artigo 24, do Decreto Federal nº 21.981/32.

b) O Leiloeiro Oficial **renuncia expressamente** ao Município de Orlandia/SP o pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a **comissão** de que trata o item anterior, diretamente do arrematante.

c) As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloeira poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas, nos termos do artigo 55 da Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

d) O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência.

e) Em hipótese nenhuma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município de Orlandia/SP.

13 - DO RECURSO:

13.1. - Caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões do Município de Orlandia/SP no curso deste Credenciamento:

a) Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por leiloeiro interessado deste processo;

b) Da decisão quanto à impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro;

c) Da realização do sorteio;

d) Da rescisão contratual por ato unilateral da Administração;

e) Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

14 - DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO:

(a) O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da publicação da relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Orlandia/SP (<https://www.orlandia.sp.gov.br/novo/jornal-oficial-de-orlandia>).

(b) Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, nos termos do item anterior, os leiloeiros oficiais que vierem a se interessar poderão encaminhar todos os documentos arrolados no item 3 (três) deste edital, para o Departamento de Licitações e compras do município, situado à Rua 22, nº 22-A, Jardim Teixeira.. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista para a qual vierem a se candidatar.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.2 - A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Orlandia/SP, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das **seguintes**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

sanções (cumuladas ou não):

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b.2) 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

i) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a **30 (trinta) dias** na execução dos serviços contratados;

ii) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município de Orlandia/SP ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

iii) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

iv) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

v) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

b.3.1) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a **30% (trinta por cento)** do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

b.4) Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente (Divisão de Tributação do Município) para a sua cobrança administrativa ou inscrição na Dívida Ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

b.5) As multas previstas no **subitem n.º 15 (b)** não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração Municipal.

c) Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a **5 (cinco) anos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

e) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

15.3 As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa e o contraditório à(o) contratada(o), em processo administrativo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da notificação.

15.4 Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

15.5 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade competente do Município de Orlandia/SP, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

15.6 A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do senhor Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa e o contraditório à(o) contratada(o) no respectivo processo administrativo, no prazo de **10 (dez) dias** contados da intimação da notificação.

15.7 Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o Município de Orlandia/SP comunicará para a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, no contrato, e das demais cominações legais cabíveis.

16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a entrega da documentação, ou seja, até o dia 27/11/2023 às 15 horas, relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, são partes legítimas para impugnar este edital, devendo o Município de Orlandia/SP processar e responder à impugnação em até **3 (três) dias úteis**.

16.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o Leiloeiro Público Oficial que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder ao ato do **sorteio a que se refere o item 6 deste Edital**.

16.3 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou por petição enviada ou protocolada no endereço: Departamento de Licitações e Contratos, Centro Administrativo, Rua 22, n.º 22-A, esquina com a Avenida do Café, Orlandia/SP, CEP 14.620.000, devendo atender as seguintes exigências:

a) Documento com rubricas em todas as folhas e assinadas na última;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

b) Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

c) Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

d) Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

16.4 A ausência de pedido de esclarecimentos ou impugnação aos termos deste edital de **CRENCIAMENTO**, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

16.5 O Município de Orlandia/SP não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo ou em local diverso do mencionado neste Edital.

16.6 **A todo tempo será permitida a impugnação à participação de qualquer leiloeiro, credenciado ou não, desde que devidamente fundamentada, sendo apresentada decisão por parte do Município de Orlandia/SP em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da impugnação.**

16.7 Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no jornal eletrônico oficial do Município de Orlandia/SP - <https://www.orlandia.sp.gov.br/novo/jornal-oficial-de-orlandia>.

16.8 O Município de Orlandia/SP poderá revogar este processo de credenciamento em razão do interesse público, mediante justificativa, sem que caiba ao Credenciando direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.

16.9 É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

16.10 A tolerância do Município de Orlandia/SP com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.

16.11 **É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.**

16.12 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Municipal Permanente de Licitação, cabendo recurso à Autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

16.13 Fica eleito o foro do município de Orlandia/SP para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

16.14 A divulgação deste Edital dar-se-á mediante aviso, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE-SP, no Jornal Oficial de Orlandia (<http://www.orlandia.sp.gov.br/novo/jornaloficial-de-orlandia>), jornal de grande circulação no Estado e página oficial da Prefeitura Municipal de Orlandia na internet (<https://www.orlandia.sp.gov.br/novo/>).

16.15 A qualquer tempo, poderá ser requerida ao cadastrado, pelo Município de Orlandia/SP, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como Leiloeiro Público Oficial.

16.16 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser solicitadas ao Município de Orlandia/SP, Departamento de Licitações, no Telefone: (16) 3820-8000, Orlandia/SP e pelo e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br em horário de expediente (segunda à sexta-feira das 09 às 15 horas).

16.17 As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos Credenciandos.

16.18 O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar bem em leilão realizado pelo município de Orlandia/SP.

16.19 O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (<https://www.orlandia.sp.gov.br/novo/>) e também poderá ser lido e/ou obtido no seguinte endereço e período no qual os autos dos respectivos processos administrativos permanecerão com vista franqueada aos interessados em horário de expediente (segunda à sexta-feira das 09 às 15 horas): Departamento de Licitações e Contratos, Centro Administrativo, Rua 22, n.º 22-A, esquina com a Avenida do Café, Orlandia/SP, CEP 14.620.000

16.20 As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas no endereço eletrônico (<https://www.orlandia.sp.gov.br/novo/>), resguardando-se o sigilo quanto à identificação do Leiloeiro Público Oficial consulente

16.21 O Leiloeiro Público Oficial credenciado e seus parentes, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, não poderão, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

16.22 Os terceirizados e estagiários do Município de Orlandia/SP, e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, estão impedidos de participar dos leilões realizados nos termos deste Edital e seus anexos.

16.23 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

Anexo I – Termo de Referência,
Anexo II – Solicitação de Credenciamento,
Anexo III – Minuta do Termo de Contrato.
Anexo IV – Modelo de Declarações A.
Anexo V – Modelo de Declarações B.

Orlândia/SP, 22 de Novembro de 2023.

DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a Administração Municipal possa realizar **leilão de bens móveis inservíveis**, uma vez que o município não possui tal profissional em seus quadros. Sendo assim, a contratação de profissional qualificado é de fundamental importância para a organização e realização dos leilões pelo município.

Ante o exposto, a Administração Municipal optou pela utilização do credenciamento que tem ampla aceitação na jurisprudência e que, em razão disso, foi alçado ao posto de procedimento auxiliar na nova lei de licitações, Lei n.º 14.133/2021.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros oficiais, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, de acordo com o art. 3º da IN DNRC no 113/2010, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3.2 Será realizado o credenciamento de Leiloeiros Oficiais por um período de **60 (sessenta) meses**, em escala de revezamento, obedecendo a lista ordenada por sorteio a ser realizada na sessão pública

3.3 Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pelo município de Orlandia/SP serão cadastrados e a ordem de chamada para a execução dos leilões se dará mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão Municipal Permanente de Licitações.

3.4 O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

3.5 O ingresso de novo leiloeiro oficial credenciado será como classificado na última posição mais um, da lista de sorteio já estabelecida a época da sessão pública, de acordo com a data e horário de protocolo dos documentos de habilitação, caso haja mais de um interessado no credenciamento

3.6 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido por este Município de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

3.7 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

3.8 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42, combinado com o parágrafo único do artigo 24, do Decreto Federal nº 21.981/32.

3.9 Não é de responsabilidade do Município de Orlandia/SP qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

3.10 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do município de Orlandia/SP.

3.11 Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da Administração Municipal, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este “**direito ao ressarcimento do respectivo valor**”, a ser efetuado pelo Município de Orlandia/SP, sem o prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa funcional.

3.12 Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município de Orlandia/SP efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

3.13. O leiloeiro **renuncia expressamente** o Município de Orlandia/SP do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, dentre outros, recebendo apenas a comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

3.14 O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados exclusivamente sob sua responsabilidade e competência.

4 - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA:

4.1 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município de Orlandia/SP, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

4.2 Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.

4.3 Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

4.4 Havendo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

4.5 Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

4.6 A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis inservíveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 – Constituem obrigações do Município CONTRATANTE:

5.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estarão dispostos os bens a serem leiloados;

5.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

5.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

5.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

5.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

5.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;

5.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro;

5.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na legislação de regência;

5.1.9. Disponibilizar, caso, o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

5.1.10. Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato

5.1.11. Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

5.1.12. Providenciar a publicação do edital no Jornal eletrônico Oficial do Município (<https://www.orlandia.sp.gov.br/novo/jornal-oficial-de-orlandia>);

5.1.13. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

5.1.14. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis contados** da data do seu recebimento.

5.2 - Constituem obrigações do LEILOEIRO:

5.2.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, após concordância do Município de Orlandia/SP, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

5.2.2. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo Município de Orlandia/SP, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

5.2.3. Empreender ações e medidas que ressaltem as qualidades dos produtos para que obtenha o melhor valor de venda;

5.2.4. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visita dos bens (depósitos), folhetos (folders), publicidade e marketing digital, em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão.

5.2.5. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981/32.

5.2.6. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a **Comissão de Alienação** designada pela Autoridade Competente;

5.2.7. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão.

5.2.8. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

5.2.9. Panfletar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 5.2.10. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;
- 5.2.11. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;
- 5.2.12. Utilizar sistemas de tele marketing e áudio visual para divulgação do leilão;
- 5.2.13. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 5.2.14. Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;
- 5.2.15. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 5.2.16. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 5.2.17. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 5.2.18. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam os certames públicos;
- 5.2.19. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- 5.2.20. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 5.2.21. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 5.2.22. Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 5.2.23. Informar ao Município de Orlandia/SP, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação e qualificação dos arrematantes e seus cônjuges;
- 5.2.24. Prestar contas, no prazo assinalado pela **Comissão de Alienação**, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 5.2.25.** Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 5.2.26.** Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 5.2.27.** Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 5.2.28.** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 5.2.29.** Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 5.2.30.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas Unidades Locais do Município de Orlandia/SP, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;
- 5.2.31.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;
- 5.2.32.** Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- 5.2.33.** Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo Município de Orlandia/SP para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 5.2.34.** Dar ciência ao Município de Orlandia/SP, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 5.2.35.** Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.
- 5.2.36.** Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais, correrão por conta do arrematante após a data da venda, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.
- 5.2.37.** Providenciar as medidas necessárias para que os bens sejam transferidos imediatamente para o nome dos arrematantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

5.2.38. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

ANEXO II MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, na forma do Decreto no 21.981, de 1932 e IN no 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº _____, portador do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, com endereço profissional à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF, telefones _____, endereço de e-mail, venho perante a Comissão Municipal Permanente de Licitações, manifestar interesse em realizar meu credenciamento junto ao Município de Orlandia/SP, com o objetivo de participar de Leilões Públicos na condição de Leiloeiro Oficial, nos termos previstos no Edital de Chamamento público nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/2023 e seus anexos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis.

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente manifestação de vontade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

Local e data,
Nome do Leiloeiro Oficial e Assinatura
Leiloeiro Oficial - n°
(Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº04/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SP E**

_____, **PARA
EXECUÇÃO DO OBJETO CONFORME
SEGUE ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 45.3517490001-11, com sede localizada à Praça Coronel Francisco Orlando nº 600, CEP 14.600-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 18.659.618-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 132.134.798-70, celebra este instrumento contratual com _____, Leiloeiro Oficial inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com endereço comercial localizado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, tendo em vista o credenciamento homologado e mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

As partes ajustam entre si o presente Termo de Contrato, segundo as disposições constantes na Lei 8.666/1993, aos termos, cláusulas e condições seguintes, de Credenciamento de Leiloeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, com base nos Decretos Federais nº 21.981/32 e 22.427/1933, Lei Federal nº 8.666/93, com redação atual e demais normas aplicáveis à matéria e de acordo com as especificações do Termo de Referência que integrou o **Edital de Credenciamento nº04/2023**

1.2 - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATANTE poderá celebrar novo ajuste, com outro leiloeiro oficial credenciado, para a realização de leilões de lotes distintos dos relacionados no presente instrumento.

1.3 - Este contrato pode ser prorrogado até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

2.1 - Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da CONTRATADA, no local designado, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro credenciado, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos.

2.2 - Os serviços objeto deste Termo deverão ser prestados em local previamente definido pela CONTRATANTE, devendo toda a estrutura necessária (som, iluminação, tablado, banheiros etc) ficar a se cargo desta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - Constituem obrigações do Município de Orlandia/SP:

3.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estarão dispostos os bens a serem leiloados;

3.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

3.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

3.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

3.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

3.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;

3.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro;

3.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na legislação de regência;

3.1.9. Disponibilizar, caso, o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

5.1.10. Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato

3.1.11. Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

3.1.12. Providenciar a publicação do edital no Jornal eletrônico Oficial do Município (<https://www.orlandia.sp.gov.br/novo/jornal-oficial-de-orlandia>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

3.1.13. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

3.1.14. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis contados** da data do seu recebimento.

3.2 - Constituem Obrigações do LEILOEIRO:

3.2.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, após concordância do Município de Orlandia/SP, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

3.2.2. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo Município de Orlandia/SP, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

3.2.3. Empreender ações e medidas que ressaltem as qualidades dos produtos para que obtenha o melhor valor de venda;

3.2.4. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), publicidade e marketing digital, em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão.

3.2.5. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981/32.

3.2.6. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a **Comissão de Alienação** designada pela Autoridade Competente;

3.2.7. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão.

3.2.8. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

3.2.9. Panfletar;

3.2.10. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

3.2.11. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;

3.2.12. Utilizar sistemas de tele marketing e áudio visual para divulgação do leilão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 3.2.13.** Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 3.2.14.** Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;
- 3.2.15.** Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 3.2.16.** Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 3.2.17.** Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 3.2.18.** Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam os certames públicos;
- 3.2.19.** Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- 3.2.20.** Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 3.2.21.** Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 3.2.22.** Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 3.2.23.** Informar ao Município de Orlandia/SP, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação e qualificação dos arrematantes e seus cônjuges;
- 3.2.24.** Prestar contas, no prazo assinalado pela **Comissão de Alienação**, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 3.2.25.** Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 3.2.26.** Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 3.2.27.** Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

3.2.28. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

3.2.29. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

3.2.30. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas Unidades Locais do Município de Orlandia/SP, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;

3.2.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;

3.2.32. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

3.2.33. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo Município de Orlandia/SP para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

3.2.34. Dar ciência ao Município de Orlandia/SP, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

3.2.35. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

3.2.36. Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais, correrão por conta do arrematante após a data da venda, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.

3.2.37. Providenciar as medidas necessárias para que os bens sejam transferidos imediatamente para o nome dos arrematantes;

3.2.38. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42, combinado com o parágrafo único do artigo 24, do Decreto Federal nº 21.981/32.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

4.2 - O Leiloeiro Oficial **renuncia expressamente** ao Município de Orlandia/SP o pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a **comissão** de que trata o item anterior, diretamente do arrematante.

4.3 - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas, nos termos do artigo 55 da Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

4.4 - O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência.

4.5 - Em hipótese nenhuma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município de Orlandia/SP.

4.6 - Não cabe ao Município de Orlandia/SP qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la;

4.7 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Orlandia/SP;

CLÁUSULA QUINTA - DO BEM NÃO ARREMATADO:

5.1 - Não havendo arrematação do bem, este deverá ser submetido a novos procedimentos de leilão nos termos da legislação própria do município.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura por parte da CONTRATADA, podendo ser prorrogado a critério da Administração por período igual ou inferior até o limite permitido nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, através de Termo Aditivo, podendo ser rescindido a qualquer tempo no interesse da Administração, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2 - O prazo de execução dos serviços é de **30 (trinta) dias** consecutivos, a contar da autorização do Gestor Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1 - O recebimento dos serviços se efetivará nos seguintes termos:

(a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

(b) Definitivamente, por servidor designado pela Administração Municipal, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações legais.

7.2 - A contratada obriga-se a reparar ou corrigir, às suas expensas e sem quaisquer ônus ao município CONTRATANTE, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - Caberá ao CONTRATANTE, por meio do Gestor Contratual, fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços contratados, comunicando ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas ou inobservância dos aspectos que envolvam segurança, quer de pessoas, quer de bens, para a imediata correção.

8.2 - A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, o que não suprime a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

8.3 - Para efeito do disposto nesta cláusula, o CONTRATANTE registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as ao CONTRATADO para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, em processo administrativo próprio onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A fiscalização dos serviços e gestão do contrato ficarão sob a responsabilidade do Senhor....., ocupante do cargo/função de....., RG n.º.....e CPF/MF n.º _____; que manterá o acompanhamento dos serviços de forma permanente, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelo fornecimento dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

processo.

10.2 - A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Orlandia/SP, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das **seguintes sanções** (cumuladas ou não):

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b.2) 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

i) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a **30 (trinta) dias** na execução dos serviços contratados;

ii) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município de Orlandia/SP ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

iii) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

iv) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

v) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

b.3.1) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a **30% (trinta por cento)** do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

b.4) Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente (Divisão de Tributação do Município) para a sua cobrança administrativa ou inscrição na Dívida Ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

b.5) As multas previstas no **subitem n.º 15 (b)** não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração Municipal.

c) Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a **5 (cinco) anos**.

e) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

10.3 As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa e o contraditório à(o) contratada(o), em processo administrativo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da notificação.

10.4 Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

10.5 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade competente do Município de Orlandia/SP, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

10.6 A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do senhor Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa e o contraditório à(o) contratada(o) no respectivo processo administrativo, no prazo de **10 (dez) dias** contados da intimação da notificação.

10.7 Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o Município de Orlandia/SP comunicará para a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, no contrato, e das demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que o **CONTRATADO** declara conhecer integralmente.

11.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, o **CONTRATADO** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste (**cláusula contratual décima**) e na legislação que rege a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

11.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do **CONTRATADO** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo **CONTRATADO**.

11.6- No caso de o **CONTRATADO** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.7- No caso de o **CONTRATADO** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA CONTRATUAL DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1 – O presente instrumento contratual encontra-se fundamentado na Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, assim como no artigo 37, caput da Constituição Federal.

CLÁUSULA CONTRATUAL DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

13.1 - A administração e o credenciado encontram-se vinculados ao Edital de Credenciamento, conforme o disposto nos artigos 3º e 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA:

14.1 – Nos termos do caput do art. 56 da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações **não será exigida** a prestação de garantias da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 - As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES:

16.1 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DAS PARTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

17.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ARREMATACÃO E DO PAGAMENTO

18.1 - O licitante, ao arrematar um bem ou um lote de bens, deverá efetuar o pagamento do valor total arrematado na conta em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP** a ser indicada pela **TESOURARIA MUNICIPAL**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis após a arrematação**, sob pena de perder o direito ao bem ou ao lote de bens, o qual será considerado nulo o lance oferecido, podendo ser repassado para o arrematante anterior, desde que o valor ofertado seja igual ou superior à avaliação.

18.2 - No caso de bens que dependam de pesagem para aferição do valor, o arrematante deverá depositar, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a caução fixada na descrição e detalhamento do Lote. Após a pesagem, o prazo de pagamento fixado na cláusula acima descrita (**18.1**) e complementação do valor contar-se-á da notificação do arrematante.

18.3 - Em caso de não ocorrer o pagamento e complementação do valor após a pesagem, ocorrerá o perdimento da caução em favor do Município de Orlandia/SP e o bem poderá ser ofertado ao licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação de preços.

18.4 - O procedimento de pesagem e seus respectivos custos, bem como a notificação será de responsabilidade do Sr(a) Leiloeiro(a) Oficial.

18.5 - O pagamento deverá ser efetuado, em NOME DO ARREMATANTE, por meio de DOC (Documento de ordem de Crédito) ou TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou em dinheiro mediante depósito bancário identificado.

18.6 - Independente da forma de pagamento efetuado pelo ARREMATANTE, a Nota de Venda será liberada somente após a efetiva liberação do recurso (compensação) do crédito na conta corrente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP** e o envio do comprovante de depósito por e-mail ao Leiloeiro e à **TESOURARIA MUNICIPAL**.

18.7 - Caso houver recolhimento a maior ou indevido o ARREMATANTE deverá solicitar restituição junto ao Leiloeiro, que a encaminhará à **TESOURARIA MUNICIPAL**.

18.8 - A restituição do valor será devolvida diretamente ao usuário titular da conta, não sendo permitida a devolução na conta de terceiros.

18.9 - A título de comissão do (a) Leiloeiro (a), o arrematante deverá efetuar em até **3 (três) dias úteis** o pagamento do valor de **5% (cinco por cento)** calculado sobre o valor total do preço ofertado, na conta corrente do **Banco XXXX, Agência: NNNN - Conta Corrente: NNNN-N, em nome de <LEILOEIRO>, CPF: <NÚMERO>**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

18.9 - O pagamento efetuado apenas será considerado realizado após o envio dos comprovantes para o e-mail do(a) Leiloeiro(a) Oficial. **(mencionar qual o e-mail).**

18.10 - Não serão aceitos pagamentos em dinheiro no decorrer do Leilão ou no escritório do(a) leiloeiro(a) ou na **TESOURARIA MUNICIPAL**.

18.11 - Qualquer intercorrência para efetivação do pagamento, o **ARREMATANTE** deverá tratar com o Sr(a) Leiloeiro(a), que levará o tema ao **GESTOR CONTRATUAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EMISSÃO DA NOTA DE VENDA

19.1 - A Nota de Venda será emitida pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial mediante os requisitos abaixo:

19.1.1- O arrematante não estar impedido nos termos do edital de **CRENCIAMENTO**.

19.1.2 - Confirmação do pagamento integral do preço do bem ou do lote de bens e Comissão do Leiloeiro(a), e;

19.1.3 - Homologação do Leilão pela Autoridade Competente do Município de Orlandia/SP.

19.2 - Na Nota de Venda correspondente deverá constar:

a) Em caso de Pessoa Física: o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado e o Código de Endereçamento Postal – CEP e o(s) lote(s) arrematado(s);

b) Em caso de Pessoa Jurídica: a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado e o Código de Endereçamento Postal – CEP e o(s) lote(s) arrematado(s).

19.3 - O(A) Leiloeiro(a), por meio do sistema online, enviará ao arrematante um e-mail confirmando a arrematação de cada bem ou do lote de bens.

19.4 - Cumpridos os requisitos do item **19.1**, a nota de venda será emitida pelo Sr(a). Leiloeiro(a) e entregue ao arrematante no ato de retirada do bem

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Orlandia, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que o firmam em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Orlândia/SP, ** de ***** de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

Contratada (o)

TESTEMUNHAS:

1

Nome:

RG:

CPF:

2

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

CONTRATADA: -----

CONTRATO DE ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, com base nos Decretos Federais nº 21.981/32 e 22.427/1933, Lei Federal nº 8.666/93, com redação atual e demais normas aplicáveis à matéria e de acordo com as especificações do Termo de Referência que integrou o **Edital de Credenciamento** n.º
XX/23.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 132.134.798-70

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 132.134.798-70
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 132.134.798-70
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: -----
Cargo: -----
CPF: -----
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO IV - MODELO A - DECLARAÇÕES - REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 04/2023

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo número _____, da cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, no endereço da _____, Bairro _____, CEP _____, telefone _____, email _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei:

- a) Não estar destuído, suspenso ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial;
- b) Não possuir declaração de inidoneidade, impedimento ou suspensão do direito de licitar/ou contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigação de declarar fatos supervenientes neste sentido durante a vigência deste **CREDENCIAMENTO**;
- c) Conhecer as **vedações do artigo 36 do Decreto nº 21.981/1932 e da IN DREI nº 52/22**, especialmente, a vedação ao Leiloeiro do exercício do comércio direta ou indiretamente, em seu nome ou em nome alheio, a vedação da aquisição para si ou para pessoas de sua família, de bens de cuja venda tenha se incumbido, ainda que a pretexto de destinar-se a seu consumo particular;
- d) Estar ciente de que o arrematante não pode ser cônjuge do Leiloeiro;
- e) Ter conhecimento de que infrações disciplinares previstas na **IN DREI nº 52/2022** poderão ensejar o **DESCREDENCIAMENTO** do Leiloeiro, **sem prejuízo de notificação à Junta Comercial do Estado de São Paulo** para apuração dos fatos e, se for o caso, adoção das medidas que levem à aplicação das sanções aplicáveis à espécie;
- f) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, que o Leiloeiro encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- g) De que, nos limites de sua atuação, o Leiloeiro atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- h) Estar ciente da obrigação de manter seu endereço atualizado junto ao Departamento Municipal de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP, e de que a **convocação para assinatura do contrato** dar-se-á por correio eletrônico, **no endereço que constar da proposta comercial**;
- i) Estar ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

..... de de 2023.

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO IV - MODELO B - DECLARAÇÕES - REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO

...../23

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial número _____, da cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente/domiciliado no Município de _____ / _____, no endereço da _____, Bairro _____, CEP _____, telefone _____, email _____, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a) Possuir, quando da assinatura do contrato, estrutura física e logística adequadas com as rotinas de trabalho, que se façam necessárias à realização completa das atividades, não cabendo ao TCESP qualquer responsabilidade quanto a esta questão;

b) Possuir, quando da assinatura do contrato, sistema informatizado para controle dos bens a serem leiloados, com fotos e especificações para consulta on-line, disponível 24 (vinte e quatro) horas diárias;

c) Possuir, quando da assinatura do contrato, condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, **especialmente publicação em jornais de grande circulação ou rede mundial de computadores, nos termos do inciso IX do art. 74 da IN DREI nº 52/22, além de material impresso de divulgação;**

d) Possuir, **quando da assinatura do contrato, infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos**, bem como adotar medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, por meio de portal na internet.

..... de de 2023.

Nome e assinatura do representante legal